

# A RECONSTRUÇÃO NORMATIVA EM AXEL HONNETH: UM NOVO PRINCÍPIO PARA A TEORIA DE JUSTIÇA

## *NORMATIVE RECONSTRUCTION IN AXEL HONNETH: A NEW PRINCIPLE FOR THE THEORY OF JUSTICE*

Bruno Araujo Alencar<sup>1</sup>

**Resumo:** O trabalho tem o propósito de evidenciar o modo ao qual Axel Honneth (1949), concebe o processo de *reconstrução normativa* como utilidade primeira para galgar o pleno desenvolvimento da justiça social. Inicialmente iremos mostrar como o surgimento da noção de justiça foi enraizado dentro de uma forma de normatividade positivada ao longo dos tempos, minuciosamente estudada por Honneth, que acaba realizando uma investigação austera dentro do âmbito da filosofia do direito, procurando sempre observar a ideia de moral universal, tomada como válida. Em seguida, trataremos do valor de *reconstrução normativa*, isto é, de como ora essas aquisições morais foram se tornando obsoletas e de como precisaram ser democraticamente reconfiguradas. Nesse sentido, a ênfase recairá sobre as lutas por reconhecimento social, observando as legitimações adquiridas por meio de acordos intersubjetivos, possibilitando a assunção de justiça social. Nosso trabalho conta com o aporte teórico de Hegel (1997), Kant (2003), Rawls (1999), Honneth (2009; 2014; 2015), Lima (2019), entre outros. O estudo indica que Axel Honneth realiza uma análise de *reconstrução normativa* baseada na necessidade de uma nova teoria de justiça, numa tentativa de buscar uma equidade social democraticamente aceita, para isso, faz as pessoas emergirem em cima de uma reflexão filosófica para perceberem todo esse movimento normativo para angariar bons princípios para uma teoria de justiça.

**Palavras-Chave:** Honneth. *Reconstrução Normativa*. Justiça. Moral.

**Abstract:** The work has the purpose of showing the way in which Axel Honneth (1949), conceives the process of normative reconstruction as a primary utility to achieve the full development of social justice. Initially, we will show how the emergence of the notion of justice was rooted within a form of normativity positivized over time, thoroughly studied by Honneth, who ends up carrying out an austere investigation within the scope of the philosophy of law, always seeking to observe the idea of moral universal, taken as valid. Then, we will deal with the value of normative reconstruction, that is, how these moral acquisitions have become obsolete and how they had to be democratically reconfigured. In this sense, the emphasis will be on the struggles for social recognition, observing the legitimations acquired through intersubjective agreements, enabling the assumption of social justice. Our work relies on the theoretical support of Hegel (1997), Kant (2003), Rawls (1999), Honneth (2009; 2014; 2015), Lima (2019), among others. The study indicates that Axel Honneth performs an analysis of normative reconstruction based **on** the need for a new theory of justice, in an attempt to seek a democratically accepted social equity, for this, it makes people emerge upon a philosophical reflection to perceive all this movement normative to gather good principles for a theory of justice.

**Keywords:** Honneth. *Normative Reconstruction*. Justice. Moral.

---

<sup>1</sup>Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) – UFPI. E-mail: araujo\_331@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1826-0826>.

## **Introdução**

A pesquisa tem o objetivo de apresentar a proposta que o filósofo alemão Axel Honneth tem, em mostrar como a *reconstrução normativa* é importante para perceber e galgar uma nova forma de justiça social entre os indivíduos, que são membros de uma dada comunidade, priorizando acordos intersubjetivos e sociais, democraticamente concebidos. Para tanto, faremos uma contextualização acerca do surgimento dos postulados morais e jurídicos, do ponto de vista do direito, dentro da perspectiva da obra *O direito da liberdade* (2015), na qual Honneth percebe uma conjectura de formação jurídica normativa, até chegar em sua proposta de justiça social, que será possibilitada através da *reconstrução normativa*. Por fim, explicitaremos como essa *reconstrução normativa* em Honneth propicia práticas reflexivas adequadas para a consecução moral de novas teorias de justiça.

Nessa proposta, adentraremos a um cenário em que Honneth realiza uma análise normativa de maneira bastante peculiar para chegar ao clímax do entendimento do que seria um modelo ético adequado, como práticas de reciprocidade que garantem a plausibilidade da satisfação intersubjetiva entre os pares sociais (HONNETH, 2015). É dentro do perspectivismo da Revolução Francesa, que o filósofo alemão enxerga como os indivíduos lutaram de modo incessante por um reconhecimento socialmente aceitável, em aversão a um paradigma em que, outrora, se vivia um intenso processo normativo pautado em regras morais avessas a uma verdadeira justiça social, para que de fato, pudéssemos obter princípios normativos adequados a uma bela prática de justiça, o que consequentemente propiciaria o desenvolvimento de novas teorias de justiça.

Assim, partiremos através de uma ideia de universalismo moral, do ponto de vista da teoria de justiça, que Honneth enxerga em Kant, por exemplo, para desbancar as necessidades morais assiduamente aceitáveis por meio de acordos universais, mostrando a importância da personificação de novas teorias de justiça para dar ascensão ao processo de *reconstrução normativa*. Em seguida, apresentaremos reestruturações normativas que fornecerão princípios norteadores para teorias de justiça pautadas em sistemas de cooperação mútua entre os pares sociais, ao qual subsidiará sua nova proposta, o que corroborará com mecanismos de evolução de acordos sociais mais justos. Por último, dentro do escopo da primeira seção, abordaremos a discussão em que Honneth situa Hegel, acerca da proposição de uma forma de acordo intersubjetivo necessário para a

propagação dos multimeios em que a filosofia do direito tem que se utilizar para angariar a tessitura do processo de reconstrução normativa.

Na segunda seção, abordaremos como todo esse processo de *reconstrução normativa* angaria bons frutos para a atual conjuntura social, acordando práticas de liberdade democraticamente aceitáveis, o que necessariamente trará novas discussões sobre justiça social. Nesse sentido, faz-se necessário explicar o quanto Hegel fornece suplementos para a discussão de Honneth, sobre as formas ora expostas de normatividade dentro da sociedade, isto é, de como pode ser modificada por meio de acordos intersubjetivos entre tais membros de uma sociedade, de maneira ética. Contudo, a proposta de Honneth vai além, evidencia que essa discussão a respeito de *reconstrução normativa* sobrepuja que ela se originou a partir de lutas por reconhecimento social, em que a sociedade se deparou e vem se deparando durante tempos.

Em síntese, nosso trabalho está amparado numa discussão sobre *reconstrução normativa* basilar, do ponto de vista de uma nova teoria de justiça. Partimos de um crivo analítico para explicar ao leitor como essa ótica contemporânea, do ponto de vista normativo, que foi democraticamente aceita e idealizada por Honneth durante suas pesquisas, e, diga-se de passagem, com um aporte importantíssimo para a contemporaneidade, angaria uma recém-chegada e importante perspectiva filosófica para a filosofia do direito.

## **1. Os alicerces da normatividade: uma análise de Honneth**

Axel Honneth, é sem dúvidas, um dos maiores pesquisadores contemporâneos de teoria de justiça para a filosofia do direito. Tece comentários importantíssimos, sobre a busca de um agir ético para caminhar em direção à uma *reconstrução normativa* paradigmaticamente aceitável, dentro das sociedades, a partir de obras como: *Luta por reconhecimento* (2003), *O direito da liberdade* (2015), extremamente relevantes para as concepções de normatividade e equidade dentro de uma boa compreensão moral e ética (HONNETH, 2015). Além disso, realiza algumas refutações contra o universalismo normativo convencional, que no seu entendimento, impede o desenvolvimento do direito, em se tratando desse pressuposto reconstrutivo e normativo.

É importante salientar ainda, como esse procedimento ganhou um ato visionário e histórico a partir de um perspectivismo analítico de Honneth, quando, observara às formas procedimentalistas jurídicas da Revolução Francesa (HONNETH, 2015). Essa era

na época, uma sociedade estritamente com características feudais, para Honneth, e, um excelente motivo de análise de emancipação do processo de *reconstrução normativa* democrática.

[...] a eliminação da sociedade estamental feudal pela Revolução Francesa gradualmente conduziu à institucionalização, em quase todos os países europeus, de novo princípio de legitimação da soberania popular. Dali em diante, o exercício legítimo do poder do Estado encontrava-se atrelado à condição de uma formação da vontade democrática entre todos os cidadãos; ainda assim, os homens assalariados e a totalidade das mulheres continuavam excluídos da prometida liberdade de autolegislação deliberativa (HONNETH, 2015, p. 599).

Dentro dessa acepção feudal de sociedade, Honneth lança à luz, interpretações fundamentais e relevantes para a discussão normativa; apresenta Kant, como precursor da autodeterminação moral, isto é, mostra como os indivíduos eram concebidos dentro de um plano normativamente adequado dentro da moralidade, até então, tido como correto dentro de determinado contexto social. Também Hegel, como precursor de um projeto de ascensão da moral em volta de um acordo intersubjetivo entre os pares sociais e Rawls, que parte em busca princípios básicos para uma institucionalização das sociedades democraticamente constituídas (HONNETH, 2014; 2015). Haja vista que, Rawls corrobora que esse debate necessita ver que “O assunto principal dos princípios de justiça social é a estrutura básica da sociedade, o arranjo das principais instituições sociais em um esquema de cooperação” (RAWLS, 1999, p. 47), é justamente em cima desse debate sobre cooperação que iremos nos ater para atingir novas teorias de justiça social.

Nesse sentido de sociedade justa, o filósofo alemão Axel Honneth, vai buscar uma síntese comensuravelmente válida da normatividade jurídica para galgar bons princípios de justiça, que acabou chamando de *reconstrução normativa* (HONNETH, 2015).

Desse modo, Honneth foge, via de regra, de um conjunto de atribuições monistas, isto é, uma única compreensão dos procedimentos normativos, de caráter imutável, já que se utiliza de uma análise plausível para galgar uma eticidade mobilista, o que significa observar suas características como mutáveis e não apenas como um padrão para todo o sempre (LIMA, 2019). Em cima dessa pressuposição, busca fundamentos adequados para a estrutura social contemporânea por meio da *reconstrução normativa*, como ele mesmo define:

Por “reconstrução normativa” entende-se o processo pelo qual se procura implantar as intenções normativas de uma teoria da justiça mediante a teoria da sociedade, já que valores justificados de modo imanente são, de maneira direta, tomados como fio condutor da elaboração e classificação do material empírico (HONNETH, 2015, p. 24).

Para que essa forma de reconstrução fosse idealizada, o filósofo alemão realiza uma investigação através da teoria de justiça clássica, numa tentativa de observar e criar uma outra maneira de dar subsídios para uma teoria de justiça equitativa (HONNETH, 2015). A preocupação fica arquitetada em promover, por meio de instituições, como as educativas, que se baseiam em noções que norteiam bons princípios éticos, tidos como adequados à conduta de liberdade dos indivíduos, um ideal de justiça a partir da análise da sociedade democrática “A normatividade não precede o social, mas é reconstruída a partir dele” (LIMA, 2019, p. 64). Em contramão ao seu pensamento, analisa a moral universal kantiana como sendo uma única categoricamente válida, o que acaba possibilitando reflexões triviais para uma sobreposição em nível de teoria de justiça, e é aí que se inicia nossa discussão para compreender o postulado de justiça democrático mobilista (HONNETH, 2014).

Nesse contexto, Honneth parte de uma análise extremamente detalhista e hermenêutica do direito e da justiça presentes na realidade social, com ênfase na inconsistência da legitimidade moral, para criar, do ponto de vista da *reconstrução normativa*, preceitos para a liberdade individual e coletiva (HONNETH, 2015). Observa em Kant, algumas condições universais que irão em desencontro com a sua maneira de pensar a concepção reconstrutiva de normatividade, tal como ela é “O direito é, portanto, a soma das condições sob as quais a escolha de alguém pode ser unida à escolha de outrem de acordo com uma lei universal de liberdade” (KANT, 2003, p. 76), o que estaria socialmente para fora do direito, mas um fato de suma relevância para iniciar essa discussão.

Mediante essa observação kantiana, de normatividade jurídica, parte-se da premissa em que a condição para que alguém tenha, de fato, uma escolha, deve estar intimamente ligada à uma lei universal necessariamente válida, pois como o próprio Honneth observa: “[...] Kant e seus seguidores foram apanhados no paradoxo de autodeterminação moral ou compromisso de exigir liberdade, apenas por ser capaz de explicar a premissa das normas morais existentes” (HONNETH, 2014, p. 788, tradução nossa).

A descrença sob a alegação de um novo progresso moral, faz com que Honneth busque na teoria de justiça de Hegel, novos modelos de liberdade para uma sociedade contemporânea, baseados no estudo sobre a obra *Princípios da filosofia do direito* (1997) (HONNETH, 2015). Dessa maneira, todos os ordenamentos sociais, sem exceção, são vinculados a legitimações por meio de valores éticos, isto é, ideais dignos a serem buscados, por meio de um acordo intersubjetivo.

[...] surge um esboço sistemático que Hegel chamou, à sua época, de “eticidade” (*Sittlichkeit*) [...] escolheu-o primeiramente para, no sentido contrário ao da tendência até então prevalecente em filosofia moral, ir contra a rede de rotinas e obrigações institucionalizadas, nas quais as atitudes morais estavam inseridas não sob a forma de orientação por princípios, mas de práticas sociais; para ele, que em seu método continuava a ser aristotélico nos contextos de filosofia prática, não havia dúvida de que os hábitos praticados de modo intersubjetivo – e não as convicções cognitivas – constituíam o âmbito da moral (HONNETH, 2015, p. 27).

Essa visão holística vai estabelecer critérios normativos a serem buscados durante o processo investigativo de Honneth, dando sentido desde a observação de valores morais que se perpetuaram na sociedade como forma de reprodução, determinando os valores comuns e universais para todos, com base em Kant, por exemplo. Assim, a tese seria para propor uma solução que desse vazão ao conceito de justiça, tencionando valores para atingir todos os membros da sociedade, numa tentativa normativa de alcançar tanto a liberdade individual, quanto a coletiva, sendo essa uma forma de justiça social (HONNETH 2015).

Para que essa cisão, entre subjetividade do indivíduo e objetividade social fosse esclarecida, Honneth observa que Hegel oferece uma concepção de reconciliação entre ambas, já que, ao que parece, para que a liberdade social possa ser percebida “[...] torna-se necessário um terceiro conceito de liberdade, no qual subjetividade e objetividade, particular e universal, estão reconciliados” (HONNETH, 2015, p. 90). Desse modo, a discussão parte em busca de uma síntese adequada ao processo de *reconstrução normativa*.

Nessa perspectiva, observa em Rawls, um ideário de justiça que propicia uma discussão plausível dentro desse contexto de *reconstrução normativa*, objetivando articular contribuições indispensáveis para alcançar valores de justiça igualitários para as pessoas, condizente com as necessidades sociais e morais, pois:

[...] uma vez que aqui o princípio de legitimação do ordenamento social se constitui num único valor: para os diferentes sistemas de ação desse tipo de sociedade, o que pode haver é que aspectos da ideia ética são materializados de modos específicos à função, como todos os sujeitos concorrendo em igual medida para ajudar a alcançar a liberdade individual (HONNET, 2015, p. 123).

Em meio a toda essa pragmática, seria possível implementar uma teoria de justiça como análise da sociedade, tendo em vista que as pressuposições de Honneth entrariam em sintonia para garantir a aplicação de procedimentos metodológicos que não afirmariam um padrão de eticidade, analisando as práticas de Hegel, Kant e Rawls (HONNETH, 2015). Nesse sentido, cita os dois últimos para estabelecer uma dialogicidade para a *reconstrução normativa*.

[...] Rawls também discorda de Kant [...] Opondo-se a isso, propõe um filtro político para sua teoria: o procedimento é útil para estabelecer princípios básicos de justiça objetivando a institucionalização de sociedades democraticamente estáveis tanto em nível nacional quanto em nível do direito dos povos (*The Law of People*) (LIMA, 2019, p. 64).

Assim, podemos compreender o momento histórico do avanço em busca da normatividade jurídica como alicerce para o bom andamento da maneira como se pode conceber as especificidades de cada sujeito, e, em determinada época histórica, como usufruto de uma boa articulação entre a moral e a ética, para galgar o pleno convívio, tanto individual, como coletivo, a partir da pesquisa de Axel Honneth em Kant, Hegel e Rawls. Agora, iremos discutir como a normatividade por propiciar boas ações sociais, o que conseqüentemente alavanca uma reflexão filosófica ímpar, para a teoria de justiça.

## **2. Como a reconstrução normativa propicia uma nova teoria de justiça?**

Após investigar o processo de *reconstrução normativa* em diferentes contextos, Axel Honneth realiza uma exploração mais aprofundada sobre a criação e prevalência de uma moralidade ríspida e inadequada para as sociedades no decorrer da história (HONNETH, 2015). Assim, algumas das menções que o filósofo alemão cita, ao longo de sua obra *O direito da liberdade*, sobre essa inadequação moral, apresenta reflexões filosóficas extremamente relevantes que permitem desenvolver uma teoria de justiça em que seja permissível angariar um certo equilíbrio de justiça dentro do escopo social. Apoiado na ideia de Hegel, realiza um percurso que objetiva alcançar essa *reconstrução*

*normativa*, que necessita cada vez mais de políticas relacionadas a especificidades democráticas.

[...] Na sua opinião, só pode haver incorporação social [...] através do reconhecimento mútuo de padrões certificados que possuem propriedades nossas e atuais, assim como esforços em interligar com as respectivas obrigações exigidas (HONNETH, 2014, p. 793, tradução nossa).

Esse fato, como algo que percorre um dado lapso temporal e continua com as mesmas prerrogativas, é interpretada por Hegel em sua obra *Princípios da filosofia do direito* (1997), como uma abertura que vai desde a divisão ética de tarefas, passando pela consciência dos sujeitos, até as práticas universais de justiça social, o que tornaria uma subjetividade-objetiva da realidade, ou seja, a consciência do indivíduo para o que seria justo ou não em comum acordo com os demais membros da sociedade (HEGEL, 1997). Dessa forma, Hegel deixa claro que se contrapõe a esse tipo de ideologia dominante, o que coaduna com Honneth a partir do momento em que traz todas as questões de justiça para o debate atual (HONNETH, 2014).

O domínio do direito é o espírito em geral; aí, a sua base própria, o seu ponto de partida está na vontade livre, de tal modo que a liberdade constitui a sua substância e o seu destino e que o sistema do direito é o império da liberdade realizada, o mundo do espírito produzido como uma segunda natureza a partir de si mesmo (HEGEL, 1997, p. 12).

A equidade, do ponto de vista de Hegel, reflete uma intersubjetividade esclarecedora para alicerçar uma boa *reconstrução normativa*, o que caberia uma crítica à luz de valores incorporados socialmente. A apresentação realizada desse contexto teórico, objetiva delinear um arcabouço de uma teoria da justiça como análise da sociedade com a qual Honneth procura se ocupar (HONNETH, 2015).

O que nos estimula a superar as deficiências de uma teoria da justiça kantiana, esquecida das instituições, consiste quase sempre na adaptação hermenêutica retroativa dos princípios normativos a estruturas institucionais existentes ou convicções morais dominantes [...] esses intentos são impotentes e ineficazes diante de teorias oficiais que, se não têm ao seu lado a realidade social [...] Já Hegel, ao contrário, em sua *Filosofia do direito* conseguia fazer que ambas convergissem em uma unidade, apresentando a realidade institucional de sua época como sendo, ela própria, racional em seus traços decisivos e, inversamente, comprovando a racionalidade moral como realizada nas instituições nucleares modernas (HONNETH, 2015, p. 17).

Nesse sentido, alguns valores se tornam hegemônicos na realidade social, dada uma determinada época, caso não contemplassem, em certa medida, os processos normativos reconstrutivistas de justiça a contento, o que poderia tornar ineficaz a sua própria conjuntura jurídica, que por sua vez deveria se adaptar à realidade social (HONNETH, 2015). Com isso, seria criado um pressuposto de justiça que combatesse formações desiguais na sociedade, já que a justiça só poderá ser concebida com a valorização dos sujeitos dentro da sociedade contemporânea se estabelecer um vínculo com a necessidade atual, angariando à *eudaimonia* (felicidade), dentro dessa *reconstrução normativa* (LIMA, 2019).

A justiça reconstrutivista, por sua vez, parte da suposição de que o justo não pode ser dado previamente de modo independente dos contextos nos quais os sujeitos históricos e concretos estão engajados e traçam os seus planos do que seja uma vida boa (concepções eudaimonistas). Concepções reconstrutivistas refutam o universalismo *a priori* que impõe de cima para baixo princípios de justiça. Contrário a isso, reconstróem o justo a partir da tessitura dos processos sociais (LIMA, 2019, p. 62).

Depois de correlacionar as instâncias do processo de *reconstrução normativa*, Honneth parte em busca de estratégias que lhe conduzam até uma forma de liberdade que desse suporte ao sujeito humano, de maneira que, pudesse compreender esses aspectos jurídicos para estar inserido dentro desse contexto social. Observa em Kant uma complexa rede moral, sem especificidade, mas necessária para crivar sua pesquisa, “[...] a idéia de moralidade de Kant é abstrata [...]”, (HONNETH, 2014, p. 790, tradução nossa). Nessa perspectiva, Honneth faz uma investigação capciosa acerca dos processos de concepção de justiça na contemporaneidade, objetivando angariar frutos de uma comunidade mais igualitária para a justiça social, ao propor isso, tenta obter um certo equilíbrio entre o individual e o coletivo.

A tarefa que cabe a essa concepção liberal de justiça consiste, portanto, em justificar uma liberdade individual que permita as restrições necessárias para uma convivência pacífica de todos os sujeitos individuais (HONNETH, 2015, p. 56).

Dentro desse escopo, Honneth sai em busca dos valores normativos adequados à época de cada sujeito histórico. Buscar esse valor norteador, significa compreendê-lo como uma base estrutural para seres viventes com necessidades específicas em cada situação normativa “[...] não pode se tratar apenas de desvelar, pela via resconstrutiva, as

instâncias da eticidade já existentes, mas deve também ser possível criticá-la à luz dos valores incorporados em casa caso” (HONNET, 2015, p. 29).

Para Honneth, Hegel reconhecerá no patamar econômico e social, uma unidade ética adequada aos novos potenciais de liberdade por meio de novas prática normativas (HONNETH, 2015). Também nesse sentido, o filósofo alemão percebe essa capacidade de uma busca por um tratado intersubjetivo, mas não meramente em caráter individual, mas como também coletivo, em prol de uma solidariedade mútua, para que haja conversão de uma *reconstrução normativa* como um novo princípio para nortear a justiça social (HONNETH, 2015).

Em *Luta por Reconhecimento*, Honneth (1992) tomando por base alguns aspectos do pensamento do jovem Hegel, propõe repensar o reconhecimento a partir de padrões intersubjetivos inerentes às dimensões afetiva, jurídica e da solidariedade (LIMA, 2019, p. 64).

Para que o reconhecimento se faça necessário, é preciso uma conciliação entre liberdade objetiva (meio) e a subjetiva (individual). Nessa perspectiva, quando houver a complementariedade entre ambas, construindo uma experiência recíproca, a justiça será então social e ética (HONNETH, 2014).

Essa *reconstrução* implica em conjecturar o contexto do pensamento de Honneth, para que o indivíduo possa construir processos linguísticos adequados à convivência com o outro, galgando a justiça e a igualdade; porém Axel Honneth quer algo mais que o simples projeto de eticidade em Hegel, pois "O projeto de Honneth vai além do de Hegel e propõe uma *eticidade democrática* assentada no protagonismo dos cidadãos e em suas dinâmicas de conflito e reconhecimento” (LIMA, 2019, p. 65). Para Honneth, são às lutas por reconhecimento que levarão o indivíduo ao patamar ético e trarão a justiça social.

Diante o exposto, podemos concluir que os princípios de justiça se fundamentam à facticidade das condições sociais por meio de circunstâncias empíricas. Essas, por sua vez, se justificam ao apresentar vantagens como padrões e normas à vigência social mediante um acordo intersubjetivo que seja socialmente aceitável. A epítome (resumo da teoria), da ideia de justiça social em Axel Honneth, depende inteiramente da relação com os valores éticos para que os sujeitos adquiram uma *reconstrução normativa*, através de conquistas linguísticas para dispor de padrões normativos necessários para as relações sociais de liberdade e teoria de justiça do ponto de vista do direito.

### **Considerações finais**

A estruturação da pesquisa, consistiu em apresentar a proposta do filósofo alemão Axel Honneth, por meio de um processo de *reconstrução normativa*, o ponto de partida para os principais enfoques do olhar contextual e hermenêutico de justiça social. Para que esse escopo de inquirição fosse de fato viável, a compreensão do surgimento e ascensão dos princípios de teoria de justiça, a partir da ótica de Honneth, foram essenciais para que pudéssemos, a cada instante, compreender de maneira salutar todo o mecanismo de ação de normatividade, e de como, desde a convivência em sociedade ora apresentada, tornou-se necessária uma reconfiguração da justiça, em prol de *reconstrução normativa* contendo aspectos mais relevantes para o intento social.

Durante a investigação, tornou-se possível observar o percurso contextual realizado por Honneth para que desse plausibilidade para a *reconstrução normativa* socialmente aceitável como um novo princípio para a teoria de justiça. Desde a conjuntura do universalismo, com os seus preceitos de processos normativos, discursivos e universais, até a solidariedade social para que desse crivo a um acordo intersubjetivo socialmente aceitável entre os pares sociais, chegando a uma justiça social com base em valores individuais e coletivos. Assim, toda essa guinada jurídica se tornou de fato favorável a uma discussão singular da *reconstrução normativa*.

Podemos observar que todas essas propostas desencadearam práticas normativas importantíssimas para a filosofia do direito. Em síntese, Axel Honneth foi e continua sendo, um filósofo jurídico importantíssimo para o processo discursivo do ponto de vista da normatividade, trazendo uma reflexão filosófica que sai em busca de meios que tragam bons pressupostos para uma justiça social, assim como uma liberdade democrática aceitável em meio ao processo de *reconstrução normativa*, dentro do desígnio social.

## **Referências**

HEGEL, G.W. F. *Princípios da filosofia do direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HONNETH, A. *O direito da liberdade*. Trad. Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

\_\_\_\_\_. Die Normativität der Sittlichkeit: Hegels Lehre als Alternative zur Ethik Kants. *De Gruyter*, v. 62, n. 5, p. 787-800, 2014.

KANT, I. *A metafísica dos costumes*. Trad. Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003.

LIMA, F. J. G. Concepções procedimentalistas e reconstitutivistas da justiça. *Conexão Política*, Teresina, v. 8, n. 2, p. 61-71, jul./dez., 2019.

RAWLS, J. *A theory of justice*. Cambridge: Havard University, 1999.

*Recebido em: 25/01/2021*

*Aprovado em: 12/04/2021*